



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Caixa N°
H29
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 427/67

OBJETO — Comissão, salário, Aviso prévio,

AUDIÊNCIAS
13/9/67 às 13,30hs

VP
23-9-67
Exec
VP
31-3-68
1-1-69

RECTE. — Antônio Pereira dos Santos

RECDO. — Voz Cultural

Cr\$ Ncr\$ 519,00

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de maio
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

José de S. de M. Almeida
Chefe da Secretaria

Laurenço Antônio de Oliveira
ADVOGADO

Fone: 6-4635 — Caixa Postal, 475

Goiânia — Goiás — Brasil

and - 13.09.67 à 1330

142
MSP

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Arbitramento desta Capital.

PROCURADORIA DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	261 05 167
Fôlha	39 N° 427
JUSTIÇA DO TRABALHO	

ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, por seu procurador adiante assinado (m. i. doc. 1), vem, com respeito e acato, propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a VOZ CULTURAL, Livraria e Editôra, sita à Av. Goiás, conj. 26, sala 303, Edifício Via Boa, nesta, baseado nas razões que passa a expor e afinal requerer:

- 1º - Conforme declaração assinada pelo diretor da firma Reclamada (doc. 2), o Reclamante passou a trabalhar na firma, recebendo inclusive comissão de 20%, sôbre o total das efetuadas pelo mesmo.
- 2º - O Reclamante efetuara a venda de mercadoria para os senhores Wilson Alves Lobo, Pergentino Luz Azevedo e Tujo Trihara, no valor de NCr\$1.795,00, tendo recebido adiantado da firma a importância de NCr\$15,00. Assim, só por estas vendas o Reclamante tem a receber NCr\$359,00 menos NCr\$15,00 que dá NCr\$344,00.
- 3º - Como houve relação de meprêgo entre o Reclamante e a Reclamada, conforme demonstra o parágrafo único do art. 78, do Dec.lei 229, de 28 de fev. de 1967, in ispsis literis: Quando o salario minimo mensal do empregado a comissão ou que tenha direito a percentagem for integrado por parte fixa e parte variável, serlhe-á sempre garantido o salário-minimo, vedado qualquer desconto em mes subsequente a titulo de compensação. O Reclamante ainda se acha amparado pelo disposto do art. 13 do mesmo dec.lei: É obrigatório a Cart. Profissional prevista nesta Capitulo para o EXERCICIO DE QUALQUER EMPREGO, AINDA QUE EM CARATER TEMPORARIO E PARA O EXERCICIO POR CONTA PROPRIA DE ATIVIDADE PROFISSIONAL REMUNERADA.
- 4º - No art. 55 do referido dec.lei, a firma reclamada está sujeita à multa de um salário minimo por infração do art. 13.

Assim, ante o exposto, requer notificação da Reclamada para vir pagar ao Reclamante: a) Comissão de 20% - no total de NCr\$344,00
b) Um salário mínimo, dec. 60.231 de

143
150

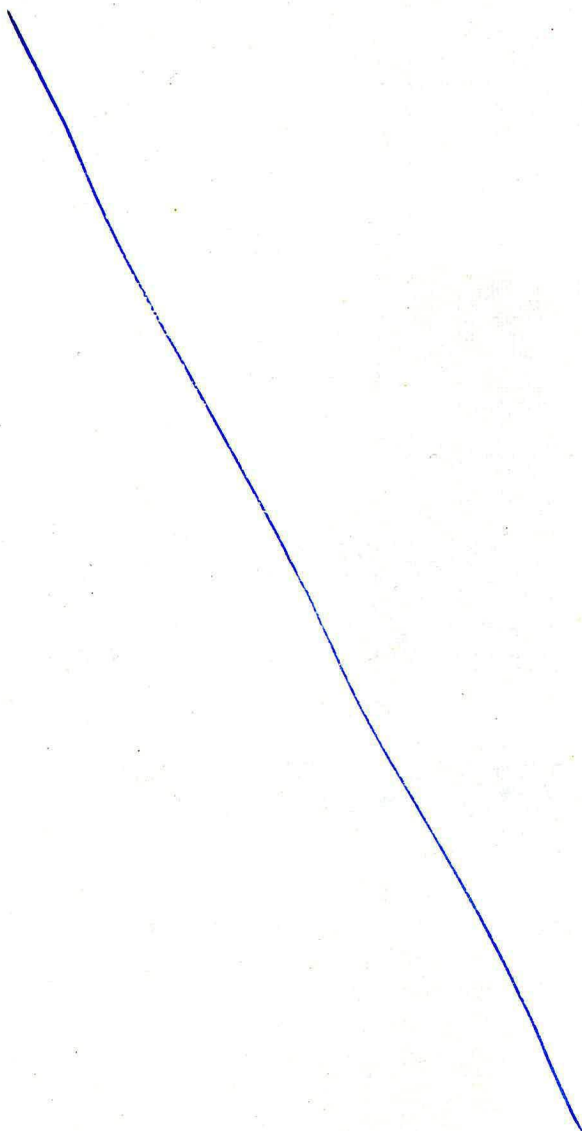
c) - Aviso prévio, no valor de NCr\$82,50, perfazendo um total de NCr\$519,00.

Isto para que se cumpra o que é de direito e Justiça.

Nestes Têrmos
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 26 de maio de 1967.

Luiz Antonio de Oliveira



144-1
MSO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,
ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, barbeiro,
res. e domiciliado nesta, nomeia e constitui seu bastante
procurador LOURENÇO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casa-
do advogado, cart. OAB 1077, seção de Goiás, res. e domi-
ciliado a Av. Goiás, 153-1º - fone 6-4635, nesta parao fim
especial de promover a Reclamação Trbalhista contra **A VOZ
CULTURAL, Livraria e Editõra, à Av. Goiás, Edifício Vila
Boa, concjnto 26, sala 303, nesta, na pessoa do sr. Enio
Junior,** para receber as comissões a tem direito nas vendas
efetuadas com livro da mesma editora, podendo juntar docu-
mentos, com os poderes da cláusula ad judicia, ressalvados
os poderes do art. 108 do CPC, inclusvie substabelecer,
receber e assinar recibo, fazer e praticar todos os atos
em dirãito permitidos, apelar etc.

Goiânia, 23 de maio de 1967.

Antônio Pereira dos Santos

CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO
RUA 7 Nº. 41 - FONE 1372

Reconheço

Antônio Pereira dos Santos

Em testemunho

Goiânia, 23 de maio de 1967

Loureço Antônio de Oliveira





145
MS 2

A Voz Cultural - Livraria e Editora

Av. Goiás - Conjunto 26 - Sala 303 - Edifício Vila Boa
Fone 6-2363 - Goiânia - Goiás

"Declaração"

Declaro pr os devidos fins de
direitas, que, se os pedidos
tirados pelo Sr. Antônio Pereira
dos Santos, que são os seguintes:

- 1 - Sr. Wilson Alves Lobo Arantes - NCA# 1.515,00
- 2 - Sr. Pergentino Luz Aguedo - NCA# 145,00
- 3 - Tujo Nagato Trihara - NCA# 135,00

TOTAL

NCA# 1.795,00

Inicial recebida

NCA# 17,00

NCA# 1.778,00

- Se forem confirmados e as du-
plicatas devidamente aceitas, terei
que pagar ao vendedor acima citado
a comissão de 20%, no dia mar-
cado p/ pagamento que é 10-5-67

Goiânia, 17 de Abril de 1967

(Signature)

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 13 de setembro de 1967, às 13,30 horas, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 26 de maio de 1967

J. N. de Aguiar

Chefe de Secretaria



fh 7
ms

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr.
Voz Cultural - Livraria e Editora
Av. Goiás conf. 26, sala 303 Ed. Vila Boa

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Antônio Pereira dos Santos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,30 Treze horas e trinta minutos) horas do dia 13 (Treze) do mês de setembro-1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 26 de maio de 19 67

J. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 23 de 6 de 67
foi expedida a notificação da sentença de fls. 12
pelo registrado postal nº 9779 com "AR",
Goiânia, 23 de 6 de 67
J. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal

F. S. 8
REC. 70 (ant. 40)



Número do registado 9479

Procedência **Goiânia**

Data do registo 23 de junho de 19 67

Natureza da correspondência **Not.reclamação**

Valor declarado

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 24 de 6 de 1967

O DESTINATÁRIO

Assis



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser lido e assinado a tinta.

Fes 9

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 427/67

Aostrêze dias do mês de setembro de 1967, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a comissão, salário aviso, e movida por ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS- reclte. contra VOZ CULTURAL.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Lourênço Antônio de Oliveira e a reclamada representada por seu preposto, Sr. Enio Carramaschi Junior acompanhado do advogado Dr. Manoel Antunes de Meneses Souza, foi aberta a audiência.

Pela reclamada foi alegado o seguinte: que o reclamante não era seu empregado, mas tratabalhador autônomo, realizando vendas também para outras empresas.

Proposta a conciliação, não foi aceita, foi aceita nas seguintes condições:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de NCr\$150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS NOVOS), no dia 23 de setembro de 1967,

Custas, no valor de NCr\$13,65, pelos litigantes em partes iguais sendo dispensadas a parte do reclamante, na forma da lei.

Em para constar, eu, Paulo Fleury, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

Antônio de Souza Costa
V. dos Empregadores

Dr. Carramaschi
V. dos Empregados.

Enio Carramaschi Junior
Manoel Antunes de Meneses Souza

Lourênço Antônio de Oliveira
Antonio Pereira dos Santos

Colônia

1967

12.12.67

87

Colônia

Maria Helena de Silva e Souza

INFORME PERMANENTE DO SAA

VOZ CULTURA

102- recite.

... para seu empreendimento, mas tratada como autônoma, realizando vendas...
... para outras empresas.
... Proposta e acolhida, não foi aceita, foi aceita nas seguintes condições:
... A reclamada pagará ao reclamante, por saldo de prestação de serviços, a importância de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) em 25 de setembro de 1967.
... Gastos, no valor de R\$ 125,00, pelos litigantes em causas ignoradas e despesas e custos de relacionamento, na forma da lei.
... para o reclamante, em...
... levantada e presente aos que vai assinada pelo Sr. Luis Presidente, Sr. ...
... Vozes e partes presentes.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição em reu

Goiania, 12 de outubro de 1967

[Signature]
Secretário Serv. G.

[Handwritten notes and signatures]

Laurenço Antônio de Oliveira

ADVOGADO

Av. Goiás, 153 - 1.º Andar - Hotel Sul-Americano

Fone: 6-4635 — Caixa Postal, 475

Goiânia — Goiás — Brasil

F10
[Handwritten signature]

Exmo. Sr, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	12 / 10 / 67
Fôlha	182 N.º 704
JUSTIÇA DO TRABALHO	

J. a concluso
12-10-67
[Handwritten signature]

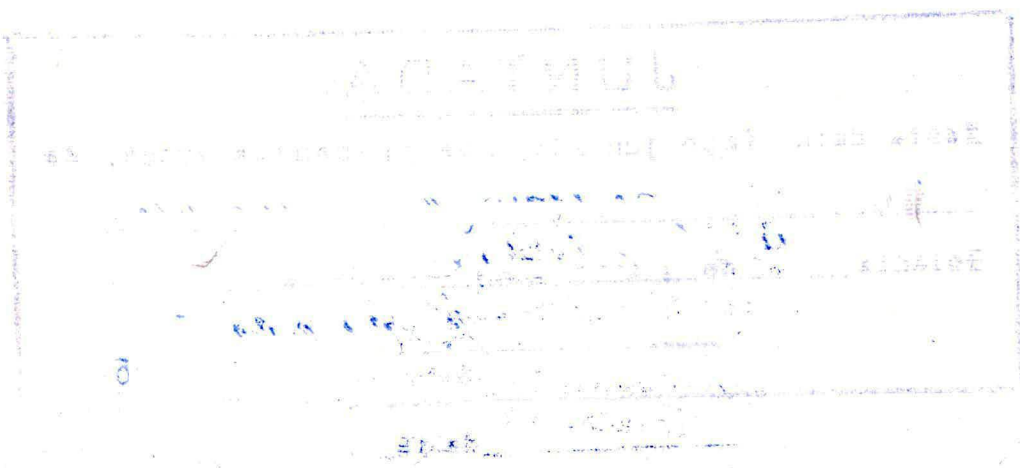
ANTONIO PEREIRA, por seu procurador adiante assinado, vem, com respeito e acato requerer a Execução do Acordo feito entre o Reclamante e a Editora Vitória, desta para que a Reclamada pague a importância de NCr\$150,00. Face ao exposto requer a citação da Reclamada para atender aos termos do acordado.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Goiânia, 11 de outubro de 1967.

Laurenço Antônio de Oliveira



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiania, 19 de outubro de 1967

Leopoldo de Menezes
Secretário uscto.

Baixei à fôrça
para juntada de outra
peça, desta data.

(19-10-67)

Paulo de Menezes

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição suscitada

Goiania, 19 de outubro de 1967

Paulo de Menezes
Secretário uscto.

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julg. desta.

J. a concluso

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 19 / 10 / 67

Fôlha 182 N.º 726

JUSTIÇA DO TRABALHO

ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, por seu procurador adiante assinado, vem, com respeito e acato, requerer seja juntada a presente como retificação ao anterior pedido de Execução de Acôrde, em que é reclamada em vez de EDITORA VICTORA a VOZ CULTURAL. Vale, pois a presente para retificar o nome do Reclamante e da Reclamada, bem como ratificação do pedido de Execução do Acôrde.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Goiânia, 19 de outubro de 1967

João A. de Oliveira

Sem efeito

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Goiânia, de _____ de 19 _____

Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sar. Presidente.

Goiânia, 19 de outubro de 1964

Paulo Roberto
Secretário

Expeça-se mandado
de execução.

19-10-64

Paulo Roberto

Culca

do principal — 150,00

dos juros $\left(\frac{150 \times 6 \times 6}{1200}\right)$ — 4,50

154,50

dos custos do cad (1/2) — 6,82

de execução e guia — 2,10

163,42

12

Certidão

Certifico que, nesta data,
entregue ao Sr. Oficial de Justiça o
mandado executório.

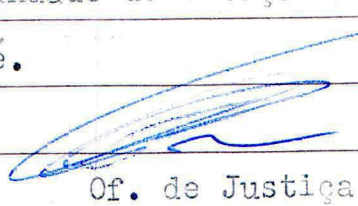
Go. 15-02-67

Samuel Roberto Freire
Chefe de Secretaria
Subst.

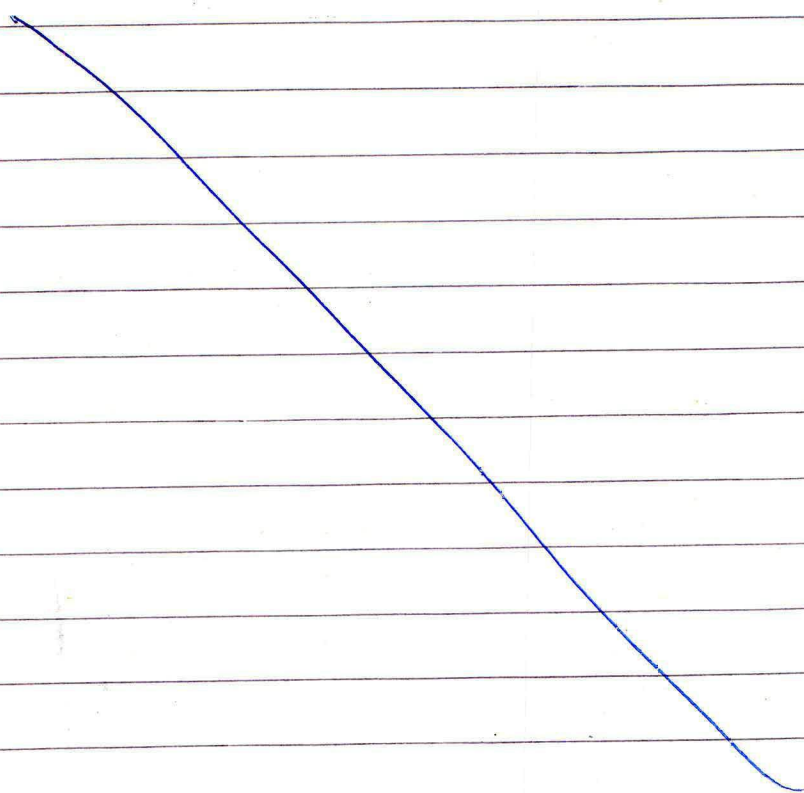
CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado
do inteiro teor do mandado de citação e penhora,
recebendo a contra fé.

Goiânia, 19-2-68.



Of. de Justiça



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que segue

Goiânia, 29 de fevereiro de 1968

Raimundo Roberto Pereira
Secretário

MANOEL ANTUNES DE MENEZES SOUZA

Inscrição na O. A. B. sob o n.º 1312

ADVOCACIA EM GERAL

Causas cíveis - comerciais - criminais - trabalhistas.

Escritório: Avenida Goiás n.º 23 - 9.º andar - conjunto 902 - Fone 6-3858 - Goiânia, Goiás

13

P. J. - JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 221.02.168

Fôlha 192 N.º 100 (101)

JUSTIÇA DO TRABALHO

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Praça Cívica, nº 9 -

N E S T A

*g. a enc. e
Go., 22-2-67.
Paulo Ferraz*

A VOZ CULTURAL - Livraria e Editora, estabelecida à Av. Goiás, nº 26, conjunto 303, - Edifício Vila Boa - centro, nesta Capital, por seu bastante procurador e advogado (m.j.) adiante assinado, vem, mui respeitosamente, à digna presença de V. Exa., nos termos do artigo 882 / da Consolidação das Leis do Trabalho, nomear bens à penhora, a fim de / garantir a execução constante do processo JCJ-427/67, relativo a reclamação contra si proposta por ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, que transita / por esta Junta de Conciliação e Julgamento, tudo conforme os dados abaixo:

Uma coleção de "BIBLIOTECA DO PENSAMENTO VIVO", composta de 11 volumes, impressão da Livraria Martins Editora, encadernação de percaline, com gravação "a ouro", cujo valor de venda é de NC\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros novos).
Requer, finalmente, que os referidos bens fiquem sob depósito, no próprio estabelecimento comercial da executada, onde se acham à disposição da Justiça, no endereço supra mencionado, comprometendo-se seu diretor presidente, Sr. Enio Carramaschi Júnior a ficar como seu / fiel depositário.

Têrmos em que pede deferimento.

Goiânia, 21 de fevereiro de 1968.

Manoel Antunes de Menezes Souza
p.p. MANOEL ANTUNES DE MENEZES SOUZA,
INSCRIÇÃO 1312

19/1

PROCURAÇÃO PARTICULAR

(FÓRO TRABALHISTA)

Pelo presente instrumento particular de procuração datilografado e ~~por mim~~ assinado, por, ENIO CARRAMACCHI JÚNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, diretor Presidente de "A Voz Cultural - Livraria e Editora", estabelecida a Av. Goiás, 24/26, centro - 3º Andar, conjunto 303 - Ed. Vila Boa, -nesta nomei a e constitu i seu bastante procurador o Dr. Manoel Antunes de Menezes Souza, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital,

 inscrito .. na Ordem dos Advogados do Brasil, - Seção de Goiás, sob o nº .1312 com escritório profissional à Av. Goiás, nº. 23 - Edifício "Carlos Chagas" - 9º. Andar, conjunto 902, - telefone: - 6-3858, centro, nesta Capital, na forma do artigo 107 do Código de Processo Civil e com os poderes da cláusula "ad-juditia" e do fôro em geral para defender os direitos e interesses do outorgante , em qualquer juízo, fôro ou instância, inclusive na Justiça do Trabalho e perante as repartições públicas, sejam quais forem, usando, ainda o referido procurador dos poderes especiais de apresentar queixa-crime, firmar termo de compromisso inventariante, disistir , acordar , discordar , passar recibos, dar quitação, levantar suspeição e substabelecer , o que tudo será conservado como firme e valioso, ficando os honorários do referido procurador como consta do verso da presente procuração o que, para todos os efeitos, valerá como contrato de honorários profissionais, especialmente para oferecer bens à penhora na ação trabalhista que lhe move ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS,
 G O I Á S , 20 de f e v e r e i r o de 1968.

[Handwritten signature]
 Enio Carramacchi Júnior.

Tabelionato Cândido de Oliveira
 5.º Ofício
 Dr. João Cândido de Oliveira
 Tabelião Vitalício
 Dr. Jovenny S. Cândido de Oliveira
 TAB. SUBSTITUTO
 Goiânia - Estado de Goiás

ESTÓRIO CANDIDO DE OLIVEIRA
 5º. TABELIONATO
 Tal. João Cândido de Oliveira
 Assinado a firma
 do que dou fé.
 Em da cidade
 de 24 de Fev. 1968
 João C. D. Oliveira

CONTRATO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO

Pelo presente instrumento particular de contrato de honorários, datilografado e por nós assinado, declaramos que entre nós,

.....
se convencionou o contrato seguinte:

1º. - O advogado

..... obriga -se, em cumprimento do mandato judicial recebido, a prestar os seus serviços profissionais, na defesa dos direitos de

..... na ação proposta no fôro desta comarca, praticando, com zelo e atividade, o que fôr necessário em defesa dos seus direitos em primeira e última instância;

2º. - Em remuneração desses serviços, o contratante

..... pagará ao advogado os honorários líquidos e certos de Cr\$

(.....)
sendo:

a) 50% (cinquenta por cento) no ato da outorga da procuração;

b) 50% (cinquenta por cento) após julgamento na primeira instância judiciária ou administrativa;

3º. - O contratante

se obriga a fornecer as somas que forem necessárias ao bom e rápido andamento da ação, e bem assim os documentos e informações que forem solicitadas;

4º. - Considerar-se-à vencido e imediatamente exigível o total dos honorários: - a) no caso de composição amigável, feita por - qualquer das partes litigantes, ou no de não prosseguir a ação por qualquer circunstância não determinada pelo advogado

b) se fôr cassado o mandato, sem culpa do mesmo advogado ;

5º. - Fica adotado o fôro desta comarca para as questões judiciais resultantes deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio;

6º. - Ao advogado é facultado o direito de reajustamento de honorários, sempre que houver sensível mudança no valor aquisitivo da moeda, forçando, inclusive, alteração dos níveis de vencimentos ou de salário mínimo.

Para os devidos e legais efeitos, lavrou-se este contrato em dois exemplares iguais, que vão assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

....., de de 196

Testemunhas:
.....
.....

15
A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 29 de fevereiro de 1968

Paulo Roberto Fleury
Secretário

Visto ao exarante, pelo prazo
de três (3) dias, para falar sobre
a nomeação de Alves à função,
feita pela Portaria de 13 fev. 68.

ff. 29-2-68.

Paulo Fleury

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, dei ciência ao reclamante
do despacho acima, do Sr. Juiz Presidente
Goiânia, 7-5-68.

Of. de Justiça

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 15 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 07 de março de 1968

[Small illegible stamp]

Paulo Roberto

// Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. Lourenço de Oliveira

pelo prazo de 3 (três) dias

Secretaria da J.J. em 7 de março de 1968

Paulo Roberto

// Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição em parte

Goiânia, 11 de 3 de 1968

[Signature]

Secretário

Laurenço Antônio de Oliveira

ADVOGADO

Av. Goiás, 153 - 1.º Andar - Hotel Sul-Americano

Fone: 6-4635 — Caixa Postal, 475

Goiânia — Goiás — Brasil

Fls. 16

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

J. de conciliação
fls. 11-3-68
Paul

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 11 março 1968
Folha 193 N.º 129
JUSTIÇA DO TRABALHO

Com vistas para falar sôbre os bens oferecidos à penhora pela VOZ CULTURAL, Liv. e Editora, ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, por seu procurador vem alegar:

- 1º - A fórmula arranjada pela empresa reclamada, após haver assinado à conciliação de pagar NCr\$150,00, conforme documento de fls. 9, é exdrúxula e apresenta qualquer coisa de anolalia jurídica. Assemelha-se à vontade de criança que hoje que uma coisa e amanhã outra.
- 2º - Além da medida escolhida sponte sua da Reclamada de não cumprir o que assumiu através do acôrdo livremente assumido na audiência de conciliação, ainda se dá ao luxo de oferecer exatamente bens de seu comércio, bens que valem, o prêço que a Reclamada recalcitrante achou por bem determinar, ainda com a exigente condição de permanecer os mesmos bens em suas pratileiras.
- 3º - Mm. Juiz, data venia, para que seja usado o meio cogente de direito para fazer com maus pagadores paguem aquilo que se comprometeram pagar, sejam executadas, através de pedido de falência da firma, por fugir ao mais humano dos deveres, de pagar o justo e acordado trabalho de seu empregado reclamante. E por se tratar de pedido de execução, requer sejam pagos os honorários e demais cominações legais.

Pede Deferimento.

Goiânia, 10 de março de 1968
Carteira OAB n.º 1.077 - Seção de Goiás

Laurenço A. de Oliveira

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiânia, 13 de 3 de 1968

J. H. de ...
Secretário

Faz-se a penhora dos
bens no meo do ato
executado. A impropriação
do exequente não se en-
quadra em qualquer das
hipóteses previstas no artigo
923 do C.P.C.

p. 13-3-6f.

D. A. S. ...

Cilinda: Em 26-3-68

J. H. de ...
D. Justiça



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

19/2/68

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO, na forma abaixo:

O DOUTOR Marcos Afonso Borges, Juiz do Trabalho -- Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de Antônio Pereira dos Santos, em seu cumprimento notifique Voz Cultural

, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 163,42, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos do acôrdo feito no processo JCJ- 427/67, cujo inteiro teor é o seguinte:-

6 " A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), no dia 23 de setembro de 1967.

Custas, no valor de Cr\$ 13,65, pelos litigantes em partes iguais sendo dispensada a parte do reclamante, na forma da lei. "

C Á L C U L O

Do Principal	Cr\$ 150,00
dos juros ($\frac{150 \times 6\% \times 6 \text{ m}}{1200}$) =	<u>4,50</u>
Total do reclamante	Cr\$ 154,50
Das custas da ação (1/2)	Cr\$ 6,82
" " de execução e Guia.....	Cr\$ 2,10
Total das Custas	Cr\$ 8,92
Soma total.....	<u>Cr\$ 163,42</u>

19/2/68

CA

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRE, na forma da lei.

Eu, Paulo Roberto Reury, Juiz do Trabalho - Presidente, em Goiânia, 9 de fevereiro de 1968, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Paulo Roberto Reury
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: Av. Goiás nº 26 - Sala 303



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten notes:
19/8
Penhora
61-

AUTO DE PENHORA

Aos 26 dias do mês de maço do ano de mil novecentos e sessenta e
nesta cidade e Comarca de Goiânia

, onde fui vindo eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento ao
venerando mandato retro, extraído a favor de Antônio Pereira dos Santos
contra Voz Cultural, para pagamento da importância de
Cr\$ 163,42; não tendo o executado, no prazo legal, que lhe foi marcado, con-
forme certidão retro, efetuado o pagamento, nem garantido a execução; depois de
preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora em: uma coleção de "BIBLIO-
TECA DO PENSAMENTO VIVO" composta de 11 (onze) volumes, impressão da Li-
vraria Martins Editora - encadernação de Percaline, em gravação "a ouro".

tudo para garantia da dívida referida no mandato, juros de méra e custas acrescidas
até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que
assino.

Handwritten signature of the official

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora supra, depois
de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados a
Voz Cultural, na pessoa do Sr. Enio Carramaschi
Júnior o qual, como fiel depositário, se obriga a não
abrir mão dos mesmos sem autorização do M. M. Juiz Presidente da Junta, sob pena de
prisão, e, bem assim de zelar pela conservação dos mesmos. Feito, assim, o depósito,
para constar, lavrei o presente, - que assino, com o depositário.

Handwritten signature of the official

OFICIAL DE JUSTIÇA

Handwritten signature of the depositary

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU-FÉ que intimei o executado Voz Cultural
para ciências da penhora referida no auto retro, o qual de tudo
ficou ciente e, bem assim, de que tem o prazo de cinco (5) dias a contar desta data,
para apresentar embargos. Recebeu
Recusou contra-fé.

Goiânia

, 26 de

maço

de 19 68.

Handwritten note:
Ata 2,50

Handwritten signature of the official

OFICIAL DE JUSTIÇA

Handwritten signature of the executado

EXECUTADO

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 31/3 19 68, decorreu o prazo

de 5 dias, para apresentar o

juízo peribona
Belém, 5 de 12 de 1968

J. de J. L.
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões em presentes auton., ao
Sr. Presidente.

Belém, 5 de 12 de 1968

J. de J. L.
Secretário

Não havendo sido apresentada
embargos, julgo subscritas a
peribona, para os fins de direito.
D. J. de J. L.

Go. 15-12-68

D. J. de J. L.

17/19

965/68

Goiânia - Go.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

19 dezembro 68

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado da sentença proferida pelo Sr. Juiz Presidente no processo JGJ - 427/67 entre partes Antônio Pereira dos Santos, reclamante e V. Sa. reclamado:

" Não havendo sido apresentado embargos, julgo subsistente a penhora, para os fins de direito.

• Intime-se

Go., 5.12.68

as) Paulo Fleury ."

Atenciosas Saudações

José de Magalhães
Jespir N. de Magalhães

~~Chefe de Secretaria~~

Certifico que em 26 de 12 de 68
foi expedida a notificação da sentença de fls. 19
pelo registrado postal nº 376111 com "AR",
Goiânia, 26 de 12 de 68
José de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Voz Cultural

Av. Goiás - conj. 26 sala 303 - Edifício Vila Boa

NESTA

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal

19.90
1968



Carimbo de origem

Número do registrado 37611

Procedência **Goiania**

Data do registro 26 de 12 de 1968

Natureza da correspondência **Of. 965/68**

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 27 de 12 de 1968

O DESTINATÁRIO

Assis

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 427/67 - Voz Cultural - aguarde-se-execuçã

1076

Junta de C. e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120

Foral
[Signature]

Vencimento do Prazo

Certifico que, em 1/1/69, decorreu o prazo
de 5 dias, para apresentação de recurso
à v. sentença de fs. 18v.
Goiânia, 7 de 1 de 1969.

[Signature]
Clerota

CUMPRIMENTO

Nesta data, foi cumprida a ordem de autos, em
suas presenças.

Goiânia, 7 de 1 de 1969.

[Signature]

Havendo a transcrição ser julgado
a sentença de fs. 18v. e não havendo
a parte indicadas avaliados como,
nomeio avaliados o Sr. Vivaldo Bor-
te Campos, que deverá prestar contas
muito.

6. 7-1-69.

Paulo Ferraz

NCr\$ 154,50

Recebemos da firma Voz Cultural, a importância acima de NCr\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos), correspondente ao pagamento do processo JCG- 427/67 e no qual figura como reclamante o Sr. Antônio Pereira dos Santos.

Goiânia, 15 de janeiro de 1969.

Danilo Rocha
Of. de Justiça

Custas de expensas acessórias
custo de penhora - 6,00
" de depósito - 2,50 8,50

Em 15.1.69

[Handwritten signature]
Chs

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º **15** / 19**69**.

ÓRGÃO EMITENTE: (.....) Junta de Conciliação e Julgamento
de **Goiânia**; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º **427/67**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Antônio Pereira dos Santos**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **Voz Cultural**

Voz Cultural

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a
a importância de NCr\$ **17,42** **dezessete cruzeiros novos e quarenta**
e dois centavos) referente a **custas.**

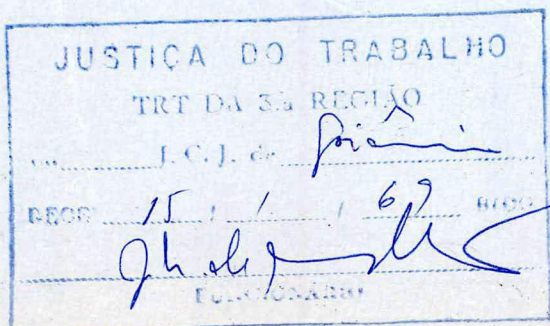
(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$ **6,82**
- 2. da execução NCr\$ **10,50**
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ **0,10**
- 11. B u s c a NCr\$
- 12. NCr\$
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

(Por extenso) **dezessete cruzeiros novos e quarenta e dois centavos.**

Goiânia, 15, janeiro de 19**69**.

Assinatura





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9/3/69

GUIA de Depósito Judiciário Nº 3/69

~~XXXX~~ A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

vai a **Caixa Econômica Federal de Goiás**

depositar a importância de **R\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos)**

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º **J.GI-427/67**,
apresentada por **Antonio Ferreira dos Santos contra Voz Cultural**

~~Este documento tem por fim a execução da decisão condenatória~~

Goiânia, 3 de março de 1969



José ...
SECRETÁRIO

Imp. Nac. — 13.008

REC 71 1543 3

154,5 R2

Handwritten initials/signature in the top right corner.

Goiânia - Goiás

224/69

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5 março 69

Ilmo.Sr.

Comunico a V.Sª., para os devidos fins, que está a sua disposição nesta Junta a importância de NCr\$154,50 a que foi condenada a firma Voz Cultural no processo nº JCJ-427/67, em que V.Sª. é reclamante.

Atenciosas saudações

Handwritten signature of Japir N. de Magalhães

Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

*Recebi a notificação
destinada ao reclamante
Goiânia, 13/3/69
VH*

Ilmo.Sr.

Antonio Pereira dos Santos, A/C do
Dr. Lourenço Antonio de Oliveira
Caixa Postal 475

Nesta

no 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

10036491
PAGO

LEVANTAMENTO

Fgs

Senhor Gerente:

O Snr. **José Lemos Filho**

vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ~~MINAS GERAIS~~ **Goiás** levantar a
importância de NCr\$ **154,50 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros novos e**
cinquenta centavos ai em depósito judicial desde o dia **3 de março 19**
segundo o processo n.º J.C.J. **427/67**, de reclamação postulada por **Antônio**
F. dos Santos contra
Voz Cultural, sendo deposi-
tante **a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.**

Saudações,

Goiânia,
~~XXXXXXXXXXXX~~ **6** de **maio** de 19 **69.**

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

Ao Exmo. Snr.
Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ~~MINAS GERAIS~~ **Goiás.**
Em mãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Res 27

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Antônio Pereira dos Santos
(Representação quando houver)
e o Reclamado Voz Cultural
(Representação quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente ~~decisão~~ proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos), inclusive juros de mora. relativa ao processo JCJ- 427/67.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

M. G. ...
SECRETÁRIO
Antônio Pereira dos Santos
RECLAMANTE

RECLAMADO